

Credor: S. C. C. — Sociedade Central de Cervejas, S. A., e outro(s).

O Dr. João Pedro Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º n.º 1 do CPEREF).

23 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Reis*.

302503015

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 8561/2009

Processo 1405/09.7TBBNV

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 09-10-2009 sexta-feira, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

SBR — Sociedade de Bebidas do Ribatejo, SA, Endereço: Estrada Nacional 118, Km 46.8, 2120-000 Salvaterra de Magos, NIF: 506577104 com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16, 3.º A, 1200-469 Lisboa, NIF: 156508281

São administradores do devedor:

Nuno Paulo Brois Tomaz, estado civil: Solteiro, NIF — 220076812, Endereço: Rua da Republica, n.º 12, Milharado em Mafra.

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Miguel de Matos Grossinho*.

302427298

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8562/2009

Processo: 5066/09.5TBBRG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Soares & Grego, L.ª

Publicidade de substituição de administrador da insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 21-10-2009, foi proferido despacho de substituição do Administrador

da Insolvência nos autos em que é insolvente: Soares & Grego, L.ª, NIF — 505773457, Endereço: Rua Irmãs Missionárias do Espírito Santo, 27/31, Fraião, 4700 Braga, em que foi substituído o administrador da insolvência nomeado Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga, pelo Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

27 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina M. Almendra C. Fernandes*.

302505916

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 8563/2009

Processo: 407/09.8TBCBC
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Arcotir — Transportes Internacionais L.ª
Requerido: Albino Jorge Comercio de Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 26-10-2009, às 09:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albino Jorge, Comércio de Automóveis, L.ª, com sede na Avenida Capitão Elísio de Azevedo, Arco de Baulhe, 4860, Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-909 Vila Meã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).